

LEI Nº 3.295, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 2.432, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a organização da assistência social no âmbito do Município de Palmas, nas partes que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 2.432, de 20 de dezembro de 2018](#), que dispõe sobre a organização da assistência social no âmbito do Município de Palmas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo, prestação de serviços ou em pecúnia.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido na forma de bens de consumo ou em pecúnia, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da Administração Pública.

Art. 45.
.....

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido na forma de bens de consumo, ou em pecúnia, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da Administração Pública.

Art. 47.
.....

§ 1º O benefício será concedido na forma de bens de consumo ou em pecúnia, em caráter temporário, sendo a duração definida de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.
.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas